



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO Nº 4.262, DE 1º DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre a remuneração que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 72 da Lei nº [10.460](#), de 9 de abril de 1987, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº [11.482](#), de 10 de julho de 1991, dos incisos VII do art. 6º e II do art. 9º da Lei nº [10.502](#), de 9 de maio de 1988, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº [11.313](#), de 12 de setembro de 1990, do art. 6º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº [11.438](#), de 3 de maio de 1991, do art. 11, § 6º, da Lei nº [11.655](#), de 26 de dezembro de 1991, e dos §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei nº [11.793](#), de 3 de setembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos Secretários de Estado e de seus equivalentes hierárquicos (Secretário Particular do Governador, Chefe do Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Procurador-Geral do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretor-Geral da Polícia Civil) é fixada em quantia equivalente a 3.000 (três mil) Unidades Reais de Valor, sendo 931,68 (novecentos e trinta e uma vírgula sessenta e oito) Unidades Reais de Valor, a título de vencimento e 2.068,32 (duas mil e sessenta e oito vírgula trinta e duas) Unidades Reais de Valor, a título de Gratificação de Representação, correspondendo esta a 222% (duzentos e vinte e dois por cento) do valor daquele.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Chefe do Gabinete de Comunicação Social, Subchefe do Gabinete Civil, Subprocurador-Geral do Estado e Supervisor do Parque Ecológico de Preservação Ambiental e Florestal perceberão vencimento e gratificação de representação em quantias equivalentes a 652,17 (seiscentos e cinqüenta e duas vírgula dezessete) e 1.447,83 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete vírgula oitenta e três) Unidades Reais de Valor, respectivamente, correspondendo esta a 222% (duzentos e vinte e dois por cento) do valor daquele.

Art. 3º - A remuneração dos dirigentes das autarquias e fundações estaduais, constituída de vencimento e gratificação de representação, fica assim estabelecida, em Unidades Reais de Valor:

Cargo Remuneração	Vencimento	Gratificação	Total de	Representação a
a) Presidente e Diretor-Geral	465,84	1.034,16 (222%)	1.500,00	
b) Vice-Presidente, Vice-Diretor-Geral, Diretor, Procurador Regional e Secretário-Geral	372,67	827,33	1.200,00	
c) Diretor Educacional	326,09	723,91	1.050,00	
d) Chefe de Gabinete	293,48	651,52	945,00	

Art. 4º - Os valores dos símbolos DAS-1 e CDS-1, na administração direta do Poder Executivo, ficam assim fixados, em Unidades Reais de Valor:

Símbolo	Vencimento	Gratificação de Representação (222%)	Total da Remuneração
DAS - 1	326,09	723,91	1.050,00
CDS - 1	293,48	651,52	945,00

Art. 5º - Os acréscimos remuneratórios decorrentes deste decreto serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira de 70% (setenta por cento) no mês de maio e o restante no mês de junho de 1994.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de junho de 1994, 106º da República.

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

Victor Hugo Marques Queiroz  
Orcino Gonçalves da Silva Júnior  
Terezinha Vieira dos Santos  
Valdivino José de Oliveira  
Irondes José de Moraes  
Benjamin Beze Júnior  
Genésio Vieira de Barros  
Albanir Pereira Santana  
Dirceu Ferreira de Araújo  
Ademar Alves de Amorim

(D.O. de 30-6-1994)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30-6-1994.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Poder Executivo Polícia Militar - PM Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Polícia Civil